





Pauta da Reunião da Comissão de Tributos: 23/07/2015 – Auditório do CIEAM, Rua Acre, 26 Vieira Alves

Municipais

ISS Embalagens – Aguardando julgamento no STF; ADI 4389 e 4413

Estaduais

SEFAZ – Nota Técnica 2015/001 - Remessa para Conserto e para Industrialização por Encomenda – Prazos de Retorno e Procedimentos Fiscais

EC 87/2015 – Venda a Consumidor Final e não-contribuinte - e-commerce, leilão, telemarketing, vendas pela TV (Polishop), catálogos (Natura, Avon, Mary Kay)

Guerra Fiscal - Reforma Tributária – Convênio ICMS 70/2014 e Medida Provisória 683/2015 –

O que vai mudar nas alíquotas do ICMS das empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus

Resoluções GSEFAZ 005 e 010/2015 — Regras para o Desembaraço

NFC-e – Campanha de Prêmios 2015 – Obrigatoriedade de informar o CPF na nota

<u>Federais</u>

Greve da SUFRAMA – Status





Municipais: ISS Embalagens

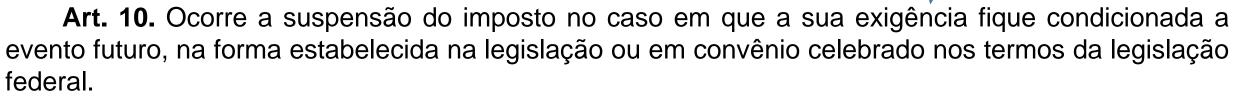








SEÇÃO II DA SUSPENSÃO



Art. 11. Fica suspensa a exigência do imposto na operação em que ocorrer:

.....

IV – a saída de produto ou bem destinado a conserto ou reparo, desde que retorne ao estabelecimento de origem nos seguintes prazos, contados da data da respectiva saída:

.....

- a) dentro do Estado: sessenta dias;
- Vide o convênio AE 15/74
- b) fora do Estado: cento e oitenta dias.

Continua.....







Continuando.....

X – a saída de produto ou bem destinado à industrialização, desde que retorne ao estabelecimento de origem no prazo de noventa dias, em relação às operações internas, e de 180 dias, em relação às operações interestaduais, contados da data de saída do estabelecimento remetente;

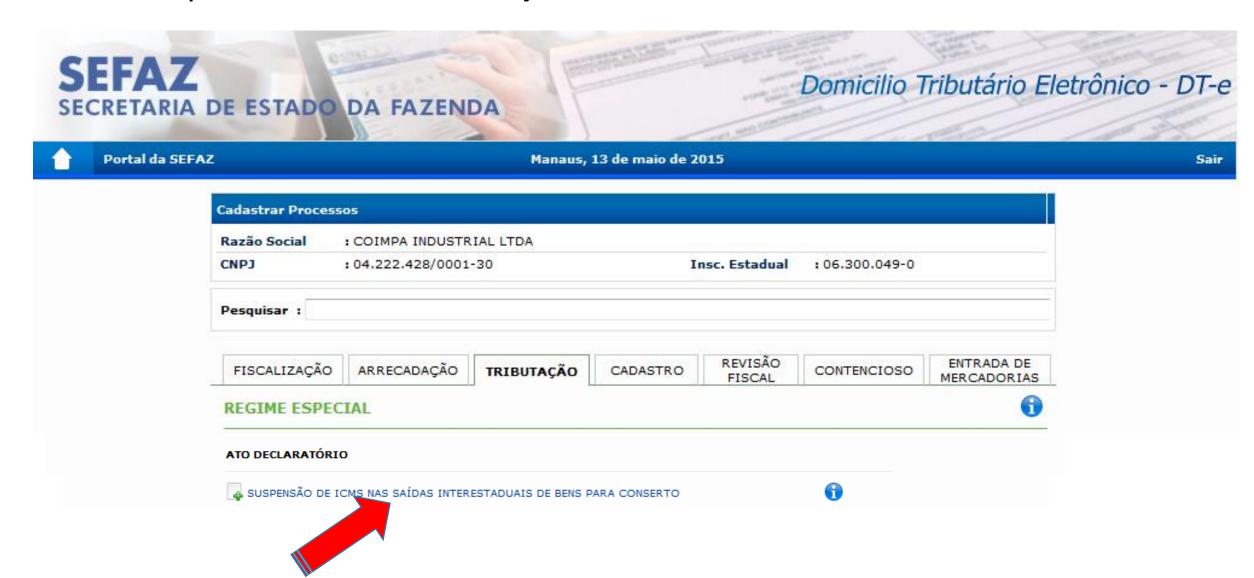
.....

§ 7º Os prazos de que tratam os incisos IV e X do caput poderão ser prorrogados a critério da Secretaria da Fazenda, mediante regime especial, observado os termos do convênio no que tange às operações interestaduais.





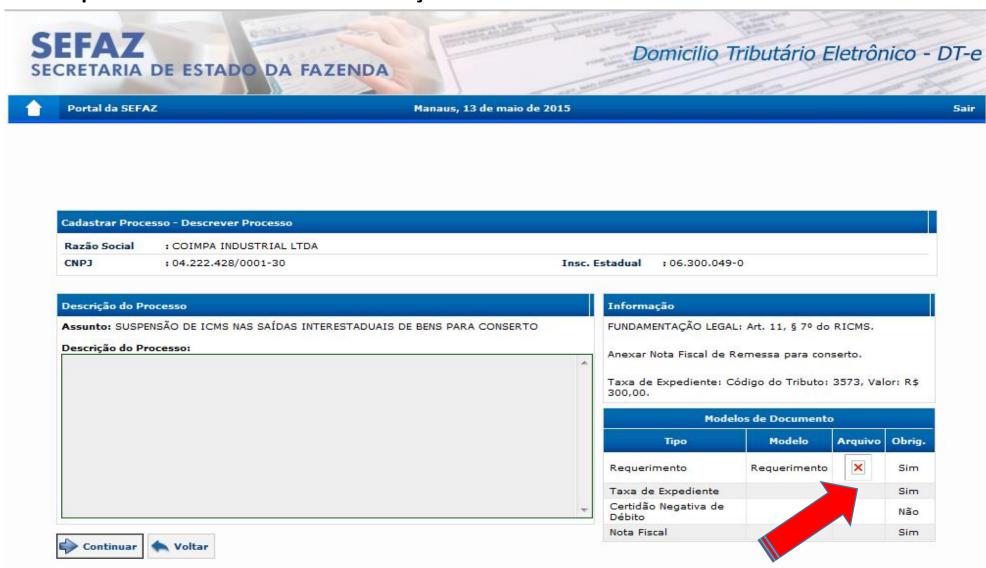


















LOGOMARCA DA EMPRESA

AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA SEFAZ/AM

Assunto: Pedido de Regime Especial (inicial ou renovação)

Fundamentação Legal:

Razão Social da requerente, inscrita no CCA sob o n. ... e no CNPJ sob o n. ..., estabelecida na cidade de ..., Estado...., na rua/av. ..., por seu(s) representante(s) legal(is) (nome, RG, CPF, telefone, endereço eletrônico), com procuração anexa, vem requerer o benefício de (citar o benefício), previsto no(a) (citar a legislação) pelo fato de (justificar o enquadramento da empresa na legislação que rege a matéria).

(EXPOSIÇÃO DE OUTROS FATOS OU ARGUMENTOS SE FOR NECESSÁRIO)

Documentos em anexo: (relacionar os documentos anexados, necessários à instrução do processo)

Nestes Termos Pede Deferimento

Manaus, ... (data)

Nome do Representante Legal







CONVÊNIO AE-15/74

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 11 de dezembro de 1974, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os signatários acordam em conceder suspensão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias nas remessas interestaduais de produtos destinados a conserto, reparo ou industrialização, desde que as mesmas retornem ao estabelecimento de origem no prazo de 180 (cento oitenta) dias, contados da data das respectivas saídas, prorrogáveis por mais cento e oitenta dias, admitindo-se, excepcionalmente, uma segunda prorrogação de igual prazo.

- § 1º O disposto nesta cláusula não se aplica às saídas de sucatas e de produtos primários de origem animal, vegetal ou mineral, salvo se a remessa e o retorno se fizerem nos termos de protocolos celebrados entre os Estados interessados
- § 2º A suspensão nas remessas interestaduais para industrialização promovidas por estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul fica condicionada à existência de autorização específica concedida pela Secretaria de Estado de Fazenda desse Estado.

Cláusula segunda O presente Convênio passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1975.

Brasília, DF, 11 de dezembro de 1974.

Signatários: AC, AL, AM, BA, CE, DF, ES, GB, GO, MA, MG, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE e SP







LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Publicada no DOE de 29.12.97

Seção II Das Penalidades

Art. 98. Serão aplicadas às infrações da legislação do ICMS as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

VI - 100% (cem por cento) do valor do acréscimo ao que, fora do prazo, recolher o imposto espontaneamente, sem observância aos §§ 1° e 2° do art. 100









Nota Fiscal eletrônica

NT 2015/001 v 1.10 (EPP1, EPP2, ECPP1, ECPP2, EFPP1, EFPP2, EFCPP1, EFCPP2)

Resumo



Versão 1.10 Junho 2015

Esta Nota Técnica apresenta a especificação técnica necessária para a implementação do pedido de prorrogação da suspensão do ICMS na remessa para industrialização após decorridos 180 dias.

O Evento de pedido de prorrogação substitui uma petição em papel do contribuinte, frente à administração pública, com um arquivo xml assinado.

O evento será utilizado pelo contribuinte e o alcance das alterações permitidas é definido no CONVÊNIO AE-15/74:

- Ambiente de Homologação (ambiente de testes das empresas): 26/10/2015;
- Ambiente de Produção: 30/11/2015;







Estaduais: **EC 87/2015**

Art. 155, § 2º, VII, VIII, CF/88

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotarse-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;

VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

- a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto
- b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;



Estaduais: EC 87/2015

"Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado outro Estado, o em imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, seguinte na proporção:

		Alíquota	is do ICMS	Diferença de Alíquota-DIA (Alíquota Interna 17%)		
ANO	Redução	Região Sul e Sudeste	Nordeste e		Norte, Nordeste e Centro-Oeste	
Alíquota at	ual >>>>	7%	12%	10,00%	5,00%	
2015*	20%	6%	10%	11,40%	7,40%	
2016	40%	4%	7%	12,80%	9,80%	
2017	60%	3%	5%	14,20%	12,20%	
2018	80%	1%	2%	15,60%	14,60%	
2019	100%	0%	0%	17,00%	17,00%	
* Sem efeito para o ano de 2015						







Estaduais: **EC 87/2015**



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

Princípio da
Anterioridade
Anual e
Nonagesimal
Art. 150, III, 3°,
"b" e "c" CF/88

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias desta.

Brasília, em 16 de abril de 2015.

Será publicado Convênio ICMS ainda este ano para regulamentar como será feito o recolhimento antecipado do ICMS pelo remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.







Estaduais: Reforma Tributária - Convênio ICMS 70/2014

	NOVAS ALÍQUOTAS DO ICMS							
		REGRA GERAL		ZONA FRANCA DE MANAUS				
ANO	Região Sul e Sudeste Exceto Espírito Santo	Centro-Oeste e	Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Espírito Santo <u>sem</u> PPB	Bens de Informática com PPB e DL 288/67 com Projeto SUFRAMA	Demais Bens com PPB e DL 288/67 com projeto SUFRAMA	_		
Alíquota atual >>>>	7%	12%	12%	12%	12%	12%		
2014	6%	11%	11%	11%	11%	11%		
2015	5%	10%	10%	10%	10%	10%		
2016	4%	9%	9%	9%		9%		
2017		8%	8%	8%		8%		
2018		7%	7%	7%		7%		
2019			6%			6%		
2020			5%			5%		
2021			4%			4%		







Estaduais: Resoluções GSEFAZ 005 e 010/2015

Lei Complementar 148/2014

Lei Complementar 148/2014	<u>VALOR</u>	<u>Condição</u>
Pedido de Regime Especial	R\$ 300,00	
Formulação de Consultas	R\$ 100,00	
Desembaraço Extemporâneo (Entrada)		
- Desembaraço Até 180 dias	R\$ 50,00	Fazer a Manifestação do Destinatário no Portal da NF-e
- Cancelamento de Desembaraço até 180 dias		Fazer a Manifestação do Destinatário no Portal da NF-e
- Rejeição de NF-e Após 180 dias	R\$ 50,00	Não tem como fazer a Manifestação do Destinatário
Cancelamento Extemporâneo de NF-e (Saída)		
- Estorno de NF-e	R\$ 50,00	
- Cancelamento de NF-e	R\$ 50,00	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.







Estaduais: Resoluções GSEFAZ 005/2015

Resolução 005/2015	
Desembaraço Extemporâneo (Entrada)	
I - Desembaraço de NF-e de Operação Simbólica	Isento
II - Desembaraço de NF-e de Operação com Entreposto e Armazém Geral	Isento
III - Desembaraço de NF-e Complementar	Isento
IV - Desembaraço de NF-e de Operação de Refaturamento de Veículo	Isento Se referenciada
V – Desembaraço de NF-e de Operação de Devolução de Mercadoria	Isento Se referenciada
VI - Desembaraço de NF-e de Operação Triangular	Isento Se referenciada
VII - Desembaraço de NF-e não Apresentada	R\$ 50,00 Fazer a Manifestação do Destinatário no Portal da NF-e
Rejeição de NF-e (Art. 3º da Res. 005/2015)	R\$ 50,00 Não tem como fazer a Manifestação do Destinatário







Estaduais: Resoluções GSEFAZ 010/2015

_					
Resolução 010/2015	<u>VALOR</u>	<u>Condição</u>			
		Manifestação do Destinatário			
Cancelamento de Desembaraço até 180		I – o desconhecimento da operação;			
dias	R\$ 50,00	II – a operação não realizada			
alus		Apresentar NF-e emitida pelo fornecedor			
		Se não apresentar NF-e emitida pelo fornecedor B.O.			
		I – selecionar o motivo do cancelamento da NF-e, em campo próprio no DT-e, mostrando tratar-se de devolução tempestiva de mercadoria já recebida;			
		II – inserir os números da chave da NF-e cujo desembaraço requer-se o cancelamento;			
		III – inserir o número da chave do CT-e referente ao serviço de transporte da mercadoria com destino ao contribuinte amazonense, no qual deve constar a chave da NF-e cujo desembaraço requer-se o cancelamento;			
Cancelamento de Desembaraço até 180 dias - DEVOLUÇÃO	R\$ 50,00	IV – inserir o número da chave do CT-e referente ao serviço de transporte da mercadoria devolvida ao remetente original, no qual deve constar a chave da NF-e cujo desembaraço requer-se o cancelamento;			
uias - DEVOLOÇÃO		V – efetuar o pagamento da taxa de expediente prevista no item 35 da tabela constante no art. 168 da Lei Complementar nº 19, de 1997.			
		§ 1º A devolução da mercadoria ao remetente somente poderá ser feita após a solicitação de cancelamento do desembaraço e autorização da Sefaz.			
		§ 2º O cancelamento do desembaraço da NF-e no caso previsto no caput deste artigo somente será concluído após 168 (cento e sessenta e oito) horas da emissão do CT-e de que trata o inciso III deste artigo			
		I – selecionar o motivo para o cancelamento do desembaraço da NF-e, em campo próprio disposto no DT-e, mostrando tratar-se de refaturamento da mercadoria;			
		II – inserir o número da chave da NF-e original cujo desembaraço requer-se o cancelamento;			
Cancelamento de Desembaraço até 180 dias - REFATURAMENTO	R\$ 50,00	III – inserir o número da chave da NF-e de entrada, emitida pelo remetente da mercadoria, na qual deverá constar referência ao número da chave da NF-e da operação de venda original que foi refaturada;			
uids - NEFATURAIVIEINTU		IV – inserir o número da chave da NF-e de refaturamento, na qual deverá constar o número da chave da NF-e da operação de venda original;			
		V – efetuar o pagamento da taxa de expediente prevista no item 35 da tabela constante no art. 168 da Lei Complementar nº 19, de 1997.			







Estaduais: Resoluções GSEFAZ 005 e 010/2015

W.	Nota Fiscal Eletrônica	
		Manual de Integração - Contribuinte

17	B13	refNFe	Chave de acesso da NF-e referenciada	CE	B12a	N	1-1	44	Utilizar esta TAG para referenciar uma Nota Fiscal Eletrônica emitida anteriormente, vinculada a NF-e atual.
----	-----	--------	--------------------------------------	----	------	---	-----	----	--

Página **110** de **232**







Estaduais: Resoluções GSEFAZ 005 e 010/2015

MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO

	WANIFESTAÇÃO DO DESTINATARIO
<u>EVENTO</u>	<u>COMENTÁRIO</u>
Evento de "Ciência da	Neste evento, o destinatário declara ter ciência sobre uma determinada operação destinada ao
Operação"	
Evento de	Uma empresa pode ficar sabendo das operações destinadas a um determinado CNPJ
"Desconhecimento da	consultando o "Serviço de Consulta da Relação de Documentos Destinados" ao seu CNPJ.
Operação"	O evento de "Desconhecimento da Operação" permite ao destinatário informar o seu
	desconhecimento de uma determinada operação que conste nesta relação, por exemplo.
Evento de "Operação	Em algumas situações, a empresa destinatária informa que a operação não foi realizada (com
não Realizada"	Recusa de Recebimento da mercadoria e outros motivos), não cabendo neste caso a emissão de
	uma Nota Fiscal de devolução.
Evento de	O evento de "Confirmação da Operação" pelo destinatário confirma a operação e o recebimento
"Confirmação da	da mercadoria (para as operações com circulação de mercadoria).
Operação"	Se ocorrer a devolução total ou parcial das mercadorias, além do procedimento atual de geração
	da Nota Fiscal de devolução, também poderá ser comandado o evento da "Confirmação da
	Operação".
	O registro deste evento libera a possibilidade da empresa efetuar o download da NF-e, conforme
	especificado no "Serviço de Download da NF-e Confirmada".





Estaduais: NFC-e - Campanha de Prêmios 2015

EMPRESA PARTICIPANTE

O consumidor ao se cadastrar no site nfamazonense. sefaz.am.gov.br, concorre a prêmios e ajuda instituições que prestam serviços sociais. As empresas interessadas em associar sua imagem a esse programa que valoriza o ser humano podem acessar a página da Sefaz/AM e baixar peças publicitárias para serem utilizadas em conjunto com sua divulgação como selo, panfleto, banner, cartaz etc.





PROGRAMA DE CIDADANIA FISCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



nfamazonense.sefaz.am.gov.br cidadaniafiscal@sefaz.am.gov.br



EMPRESÁRIO,

Seu apoio ao programa de Cidadania Fiscal do Governo do Amazonas irá combater a concorrência desleal, distribuir prêmios para o consumidor e promover a solidariedade.







Estaduais: NFC-e – Campanha de Prêmios 2015

Programa Estadual de Cidadania Fiscal





Exerça sua cidadania e concorra a prêmios de R\$ 50 até R\$ 50 mil

A Nota Fiscal Amazonense é uma ação do Programa Estadual de Cidadania Fiscal, do Governo do Amazonas, com o objetivo de tornar a exigência dos documentos fiscais eletrônicos um hábito por parte dos cidadãos.

Ao realizar uma compra e informar o CPF na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o cidadão contribuirá para o desenvolvimento do Estado e concorrerá aos seguintes prêmios:

- INSTANTÂNEOS (diários): De R\$ 50 até R\$ 1 mil
- MENSAIS: de R\$ 5 mil até R\$ 30 mil
- ESPECIAIS (Natal): de R\$ 10 mil até R\$ 50 mil

As notas fiscais eletrônicas (NFC-e/NF-e) emitidas a partir do dia **3 de agosto de 2015** concorrerão aos prêmios instantâneos, que serão sorteados automaticamente, no ato da transmissão de cada documento. E a cada R\$ 50,00 em compras, serão gerados automaticamente os bilhetes virtuais para concorrer aos prêmios mensais e especiais.

✓ Pequenas Compras – Fundo fixo de caixa

- ✓ Avaliar os critérios de cada empresa
- ✓ A despesa é da pessoa jurídica
- ✓ Se sorteado, original pode ser exigido

✓ Pode informar o CNPJ na NFC-e?

- ✓ Sim, § 5°, Art. 1°, Dec. 33.405/13
- ✓ CNPJ não participará dos sorteios
- ✓ PJ Recomendável NF-e Mod. 55

✓ <u>Valores acima de R\$ 10.000,00?</u>

- ✓ Pode, § 5°, Art. 1°, Dec. 33.405/13
- ✓ É obrigatório informar CPF ou CNPJ
- ✓ Desaconselhável para Ativo Imobilizado







Federais: Greve da SUFRAMA - Status

a) Com o término, o fim da greve vai ser homologada na Justiça Federal? O término da greve não será objeto de homologação no processo movido pelo CIEAM, porque não estava sendo discutida a legalidade da greve, mas sim a obrigatoriedade da continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, ainda que de forma parcial. Outrossim, o término oficial da greve deverá ser reportado ao Juiz, a fim de delimitar o período em que as decisões proferidas até então gerem seus efeitos. No mais informamos que o processo seguirá seu trâmite normal, com a prolação da sentença para conceder a segurança e assim tonar definitivas todas as decisões e demais atos do processo.

